



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

| | |
|-------------------------------|----|
| Ajustamentos de Conduta | 01 |
| Atos | 04 |
| Aviso e Portaria | 07 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 (vinte e um) dias de janeiro de 2014, no gabinete da Promotoria da Justiça de São João dos Patos, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 140, Centro, nesta cidade, onde presente se achava o Promotor de Justiça RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA, compareceu FILADÉLFIO SÁ DE LIMA, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 67, Bairro São Francisco, São João dos Patos, proprietário do Bar do Filó, o qual funciona ao lado de sua residência, os quais acordaram, quanto ao funcionamento do Bar do Filó, nesta cidade, em função das considerações abaixo, nos seguintes termos:

Considerando que a Promotoria de Justiça recebeu denúncia de moradores vizinhos ao estabelecimento acima citado, em linha de que haveria poluição sonora que poderia configurar crime ambiental;

Considerando que entre os representantes havia inúmeros idosos, os quais tem prejudicado seu direito à paz, segurança e moradia, na medida em que tem que sair de suas casas nos finais de semana em razão da altura do som no bar;

Considerando que os idosos encontram-se em situação de risco, situação que atrai o interesse do MP;

Acordam os presentes:

Compromisso do proprietário do Bar:

(i) Manter o funcionamento do Bar do Filó, com uso de som ambiente moderado, havendo som somente até às 22 horas, exceto aos sábados, em que haverá som até 01:00 da madrugada, e domingo, em que haverá som até as 23:00 horas, sem realizar serestas, reconhecendo que o local onde funciona o bar é inadequado para realização de serestas, especialmente porque existem vizinhos idosos em situação de risco;

(ii) Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, em razão da prática configurar crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

(iii) Não incentivar que terceiros coloquem carros de som, de propriedade particular em frente ao seu Bar;

Para o caso de descumprimento do acordado no presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica estipulada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento, sem prejuízo das demais consequências legais previstas na legislação de regência.

O descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser noticiado ao Ministério Público, através da Ouvidoria do Ministério Público, pela vista postal (Rua Oswaldo Cruz, nº 1.396, Centro, São Luís (MA), CEP 65020-910), pelo telefone (08000-981600) ou por e-mail (ouvidoria@mpma.mp.br)

E por estarem nos termos acima ajustados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor.

São João dos Patos, 21 de janeiro de 2014.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
Promotor de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos (MA)

FILADÉLFIO SÁ DE LIMA
Proprietário do Bar do Filó

Promotoria de Justiça da Comarca de Mirinzal - MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de Mirinzal perante o Ministério Público do Estado do Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, titular da Promotoria de Justiça de Mirinzal e o Município de Mirinzal/MA, representado pelo Prefeito Municipal AMAURY SANTOS ALMEIDA,

Considerando a necessidade de moralização da Administração Pública, diante da exigência constitucional de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de manutenção de um número de servidores na estrutura do Município para atendimento da população nos serviços públicos, sobretudo de natureza essencial, notadamente educação e saúde;

Considerando que a realização de um concurso público demanda tempo necessário para se concluir um estudo com vistas a se estabelecer a real necessidade de servidores e para discussão e aprovação de uma lei municipal que crie os cargos respectivos, além do processo de contratação de uma empresa especializada em aplicar concurso público e do próprio tempo necessário para realização deste;

Considerando que o último concurso público realizado pelo Município de Mirinzal data de 2007, o qual foi objeto de ação civil pública proposta pelo Ministério Público que cominou com a anulação do certame por decisão judicial de primeira instância, sentença anexa, ainda pendente de confirmação pelo Tribunal de Justiça;



Considerando que o concurso público de 2007, anulado judicialmente, apenas ofertou 120 (cento e vinte) vagas para preenchimento de diferentes cargos na administração pública municipal, conforme anexo I do edital 2007 que integra o presente TAC;

Considerando que a lei nº 092/2013, emanada da Câmara Municipal, autorizou a contratação de 129 (cento e vinte e nove) professores, sendo no corrente ano autorizado pela lei nº 014/2014, a contratação de 185 (cento e oitenta e cinco).

Considerando que a lei municipal nº 091/2013 autorizou a contratação de 128 (cento e vinte e oito) empregados para atuar na área da saúde, sendo no ano corrente esse número atualizado para 206 (duzentos e seis) pelo decreto lei nº 015 de 14 de janeiro de 2014;

Considerando a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, inclusive quanto à legalidade do ingresso de servidores nos quadros da Administração Pública (art. 129, II e III c.c. art. 37, II da Constituição Federal), e da possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta, mediante cominação, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

I - o Município de Mirinzal se obriga a encaminhar à Câmara Municipal até o dia 20 de março de 2014, projeto de lei criando no seu quadro efetivo todos os cargos e respectivas vagas necessárias ao funcionamento da Administração Municipal, para preenchimento mediante concurso público;

II - o Município se obriga a divulgar o edital de inscrições para o concurso público até o dia 30 de abril de 2014, realizar o Certame Público até o dia 15 de junho de 2014, com homologação ocorrendo até o dia 15 de agosto de 2014 e nomeações dos aprovados até o dia 10 de janeiro de 2015, devendo ser observado as normas relativas ao período eleitoral, em especial a proibição de contratar três meses antes e após o pleito;

III - o Município somente realizará contratações temporárias, que se façam necessárias antes da realização do concurso público, com a prévia anuência do Ministério Público, a ser expressa em aditamento deste termo;

IV - fica o Município autorizado a prorrogar as contratações feitas de servidores sem concurso público efetivamente aprovadas pela Câmara de Vereadores até a nomeação dos aprovados, face a necessidade de continuação dos serviços públicos;

V - encaminhamento de todo o processo licitatório a esta Promotoria de Justiça até o dia 02/05/14; bem como, a relação dos membros da comissão de concurso;

VI - em caso de desatendimento injustificado das cláusulas I, II e III, inclusive dos respectivos prazos, ficam revogados unilateralmente os contratos celebrados com base na cláusula IV;

VII - o Município se obriga a nomear somente servidores públicos para ocuparem cargos em comissão que se destinem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, consideradas como tais apenas as funções politicamente estratégicas definidas em lei municipal, fundamentais para a implementação do projeto de governo do Prefeito Municipal, ficando absolutamente vedada a utilização do cargo em comissão para outras funções com natureza diversa, nos termos do art. 37, V da CF/88;

VIII- fica o Município obrigado a exonerar todos os nomeados para cargo em comissão que estejam ocupando funções de natureza diversa do disposto no artigo 37, V da CF/88;

IX- o Município se obriga a nomear servidor público de carreira para o exercício de cargos em comissão nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, nos termos do art. 37, V da CF/88.

Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7347/85.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

Qualquer interessado poderá contatar a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão sobre os termos do compromisso ora firmado, através do telefone 08000-981600 ou via e-mail: ouvidoria@mpma.mp.br.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Mirinzal, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em três vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Mirinzal (MA), 24 de fevereiro de 2014.

LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
Promotora de Justiça

AMAURY SANTOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARMSTRONG LEMOS
Procurador do Município

ISAIAS MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2014-PJC firmado pelo Município de Caxias perante o Ministério Público do Estado do Maranhão, relativo ao Hospital João Viana.

Aos dez dias do mês de abril de 2014, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Caxias, presentes ao ato o Representante do Ministério Público do Estado do Maranhão, Promotor de Justiça FÁBIO MENEZES DE MIRANDA e o Município de Caxias/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.082/0001-56, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 600 - Centro, Caxias-MA, neste ato representado pelo Sr. LEONARDO BARROSO COUTINHO, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta Cidade, auxiliado pelo Sr. DOMINGOS VINÍCIOS DE ARAÚJO SANTOS, Secretário Municipal de Saúde de Caxias-MA, residente e domiciliado nesta Cidade, firmam o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o §6º, do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e inciso II, do artigo 585, do CPC, nos seguintes termos:

1. O Município de Caxias, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO BARROSO COUTINHO e auxiliado por seu Secretário Municipal de Saúde DOMINGOS VINÍCIOS DE ARAÚJO SANTOS, reconhecem, para melhoria na prestação do serviço público de saúde na forma apontada pelo Conselho Municipal de Saúde, a necessidade de reformas no Hospital Municipal João Viana, destinado a atendimento infantil na cidade de Caxias e, cientes dos regramentos legais, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público a fim de evitar sujeitarem-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;